

Monumentos, Conjuntos e Sítios e sua gestão - notas para reflexão

Orlando Sousa
Arqueólogo, ICOMOS
Conselho Internacional de Monumentos e Sítios



A reflexion about absence of management of heritage sites in Portugal, and the ignorance of charters and doctrinal texts of ICOMOS, but also other international standards concerning World Heritage.

Após a criação da UNESCO, surgida no pós-guerra, foram criados, em alturas diferentes, três organismos internacionais da área do Património Cultural.

O ICOM, Conselho Internacional dos Museus, o ICCROM, Centro Internacional para o Estudo, Preservação e Restauro dos Bens Culturais, e o ICOMOS, Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios.

Tem sede em Paris (ICOM e ICOMOS) e em Roma (ICCROM).

Com a CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL, de 1972, o ICOMOS tornou-se o organismo consultor do Comité do Património Mundial para a implementação da referida Convenção. A sua missão é promover a conservação, a protecção, a utilização e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios. Participa na elaboração de doutrina, evolução e divulgação de ideias, e promove acções de sensibilização.

Por quase todo o mundo há Comités Nacionais , nomeadamente em Portugal.

O ICOMOS tem ainda Comités Científicos Internacionais, temáticos, constituídos por especialistas em cada área, designados pelos Comités Nacionais. São corpos técnicos que investigam, desenvolvem teoria da conservação, cartas doutrinárias, orientações, promovem o intercâmbio de informação científica, e realizam encontros científicos.

O ICOMOS tem assim produzido doutrina internacional , que constitui o suporte teórico e científico à gestão do Património. Para além de outras Cartas, importa aqui referir a Carta do Turismo Cultural (2022) , a Carta da Interpretação e Apresentação de Sítios (2008), e a Carta da Gestão de Sítios Arqueológicos Públicos (2017). Esta última, embora específica para sítios arqueológicos, constitui um bom guia, com as necessárias adaptações, para os monumentos.

Também três em três anos são aprovadas resoluções que enquadram as questões do Património Cultural com os temas actuais com que as nossas sociedades se debatem. Exemplo disso são a Declaração de Paris 2011 - O Património como motor do desenvolvimento, de Florença 2014- O património e a paisagem como valores humanos, Declaração de Nova Delhi 2017 – Património e Democracia.

O nosso país está vinculado, por opção própria, a convenções e tratados relativos ao património cultural, nomeadamente à Convenção de 1972. Por outro lado temos inscritos vários monumentos, conjuntos e sítios na lista dos bens Património Mundial.

Esses Monumentos Conjuntos e Sítios tem diferentes entidades gestoras, desde logo a Direcção-Geral do Património Cultural, Câmaras Municipais e a Comissão de Coordenação da Região Norte. Ainda o caso de Sintra em que duas entidades “gerem” o bem, a Empresa Parques de Sintra e o município.

Por outro lado, e decorrente da ordem jurídica nacional, são todos Monumentos Nacionais, e portanto compete à DGPC a gestão da servidão administrativa de cada um.

Também há que ter em conta que a propriedade de cada bem é muito distinta. O Estado é proprietário (diferentes organismos do Estado), e muitos proprietários privados também (Alto Douro Vinhateiro, Centro Histórico de Évora, etc.).

Todos os bens tem em comum o facto de não terem planos de gestão e conservação (ou se existem, devidamente validados, não são conhecidos). Temos assim a ausência de Planos de Gestão orientados para a conservação dos bens Património Mundial, de acordo com o estipulado na Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, ratificada pelo Estado Português.

Entretanto, e no que diz respeito aos monumentos classificados e propriedade do Estado, todos eles estavam sob a alçada do Ministério das Finanças até finais dos anos 80. Cabia àquele Ministério a gestão desses monumentos. Tinham à data dois “instrumentos de gestão”, guardas de monumentos e um regulamento. Os guardas tinham poder de autoridade, e tinham pistola e a respectiva licença de uso e porte. Hierarquicamente dependiam do Chefe de Repartição de Finanças do concelho onde se situavam esses monumentos. O regulamento estipulava o funcionamento, para o público desses monumentos (horários, informações a prestar, procedimentos para os guardas, etc).

No que diz respeito às Igrejas, e por via da Concordata (assinada entre o Estado do Vaticano e o Estado Português em 1940, e em 2004) a gestão era diferente, pois as Igrejas propriedade do Estado estavam afectas ao culto católico, sendo que o guarda, nomeado pelo Estado (Ministério das Finanças), intervinha apenas nas visitas. Podemos dizer que havia uma “gestão mista”, entre proprietário (Estado) e inquilino (Igreja Católica). Naturalmente competia ao Estado a responsabilidade da conservação daqueles monumentos. Essa competência estava atribuída à então Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Faço notar que esta Direcção-Geral ao longo da sua existência nunca teve monumentos afectos, isto é, nunca teve qualquer responsabilidade sobre a sua gestão.

Com a mudança de regime em Abril de 1974, e a criação do então IPPC (1980) e respectivos serviços, uma série de Monumentos e sítios foram afectos àquele Instituto, para efeitos de gestão.

Assim há hoje um conjunto alargado de monumentos e sítios, propriedade do Estado e afectos que à Direcção-Geral do Património Cultural, quer às Direcções Regionais de Cultura. Também há uma série de monumentos, classificados como Monumentos Nacionais, e propriedade do Estado, que se encontram sob gestão da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças. Como exemplo a Igreja Matriz de Armamar, a Igreja de Sta. Clara, no Porto, etc.

Não cabe nesta reflexão o historial destes anos entre 1980 e 2023, feita anteriormente (FREITAS et ali. 2012-2013, 184) e (SOUSA 2022, 8).

No que diz respeito à gestão de monumentos e sítios, em 2007 entrou em vigor uma Portaria conjunta dos Ministério da Cultura, das Finanças e Administração Pública, 1130/2007 de 20 de Dezembro, que é o único documento legal onde está determinado em que consiste a afectação de monumentos, e como se concretiza. Cito o artigo 1º., nº. 2:

“A gestão dos bens imóveis classificados identificados no mapa referido no número anterior, concretiza-se, designadamente na recolha, estudo, conservação, salvaguarda, valorização e colocação à fruição pública dos testemunhos que, pela sua importância civilizacional, histórica, cultural, artística e estética, assumem particular relevância para a afirmação da identidade colectiva.”

Esta Portaria, ainda em vigor, está ausente da gestão dos monumentos e sítios afectos à Administração Pública da área do Património Cultural, nem consta dos sites dos respectivos organismos.

Em 2020, por determinação governamental, Resolução de Conselho de Ministros em Fevereiro de 2019, o Grupo de Projeto *Museus no Futuro* apresentou os seus resultados .

Este grupo, coordenado por Clara Frayão Camacho, desenvolveu ao longo de um ano um trabalho de análise, diagnóstico e elaboração de propostas que resultou num relatório final - versão preliminar.

Este trabalho com incidência nos Museus, Palácios e Monumentos dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura, visa a apresentação de recomendações e de propostas para estas entidades museológicas e patrimoniais, a curto prazo, mas também tendo o horizonte temporal dos próximos 10 anos.

Este relatório teve como alvo principal os decisores políticos, em particular a tutela da Cultura, em articulação com as restantes áreas governamentais bem como diretores dos Museus, Palácios e Monumentos abrangidos pelo projeto.

Este projecto cometeu, na minha opinião, um pecado original - misturou conceptualmente museus e monumentos. Trata-se de uma visão errada, pois considera que museus e monumentos (Castelos, Sítios Arqueológicos, Palácios, Igrejas, Mosteiros, Fortalezas...) são as mesmas entidades, e portanto considera que a sua gestão é igual. Nada mais errado. Aliás é matéria que internacionalmente, e há muitos anos, é assumida e tratada de forma diferente. Há doutrina, normas e legislação a comprová-lo.

Acresce que ficaram omissos neste Relatório alguns monumentos, Mosteiro de Arouca, por exemplo, quando casos semelhantes foram incluídos. Apenas uma explicação para tal facto, os monumentos que estão a ser geridos por Museus (Castelos, Igrejas e alguns Mosteiros) integraram o Relatório, os outros não existem.

As consequências estão à vista. Olhando para o PRR, que na sua primeira versão oficial nada tinha que contemplasse o Património Cultural, a lista que o integrou foi elaborada a partir desse referido Relatório. Ficaram de fora, como se perceberá , importantes monumentos.

Entretanto a Ucrânia foi invadida pela Federação Russa. E esta guerra, qualquer guerra, remete-nos para as questões do Património Cultural em caso de conflitos armados. Portugal assinou e ratificou a Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de Haia. Mas apesar da tardia ratificação dessa Convenção e respectivas Adendas, nada foi feito até agora para pôr em prática aquilo a que o Estado Português se obrigou, de livre vontade, note-se.

Numa altura em que se fala em desconcentrar, descentralizar, regionalizar, municipalizar a gestão do Património, seja arquitectónico, arqueológico, móvel, ou outro, parece inoportuno e polémico falar dos benefícios e vantagens para a gestão e conservação do nosso Património Cultural continuar a estar sob a alçada da mesma área governativa, a área da Cultura.

Mas , nesta matéria, tal como durante o Estado Novo, continuamos orgulhosamente sós.

Tem a palavra os profissionais desta área, pois ao contrário dos Museus, os Monumentos e Sítios não tem quem fale por eles. ♦

BIBLIOGRAFIA

<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf> Consultado em 30 de Junho

<https://www.icomos.org/en/resources/charters-and-texts> Consultado em 30 de Junho

https://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/docs/2020/07/15/relatoriomuseusfuturo7_7.pdf Consultado em 30 de Junho

<https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-para-proteccao-dos-bens-culturais-em-caso-de-conflito-armado-16> Consultado em 30 de Junho

FREITAS, Isabel, MESQUITA, Herculano, PÁDUA, Fernando, SOUSA, Orlando, *Panóias - de fragas a santuário. O que mostrar? E a quem?*, Arqueologia & História, vol. 64-65, 2012-2013, p. 183-189

SOUSA, Orlando, 2022, *A Administração do Património Cultural e a Modernização Administrativa - 1980-2022* , in Livro de Resumos do Seminário Ai do Património!

Seminário sobre o projeto SIAP – Sistema de Inteligência para Detecção e Alerta de Riscos sobre o Património , Porto, 14 de Outubro de 2022, p. 8